

TERMO DE REFERÊNCIA – RC n° 76384

1. OBJETO

1.1. Aquisição de máscara semi facial, fabricada conforme recomendações da OMS e do Ministério da Saúde do Brasil, para contenção da propagação da Doença Síndrome Respiratória Aguda - COVID-19 no ambiente de trabalho da CESAMA, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em virtude do atual momento, diante da pandemia em razão de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, que assola o mundo e no momento encontra-se em expansão no território nacional, foi declarada situação de emergência em saúde pública em diversos municípios e estados, inclusive em nossa cidade (Decreto Municipal n° 13.894/2020), bem como a publicação do Decreto Legislativo n° 06 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n° 93, de 18 de março de 2020. E objetivando obstar a propagação e contaminação pelo Coronavírus, a CESAMA vem adotando medidas proteção e prevenção de seus funcionários e da sociedade, em consonância também com o Decreto Municipal n° 13.975 que dispõe sobre as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.

2.2. A aquisição das máscaras descritas neste Termo de Referência se destina obstar o contágio pelo Coronavírus no ambiente laboral, pois, como atividade essencial, a CESAMA é autorizada a trabalhar durante a Pandemia da Covid-19, no entanto, tem que atender a várias exigências para funcionar. Uma delas é tomar providências no sentido de impedir/minimizar contágio pelo o Novo Coronavírus. Uma das ações necessárias é a utilização de máscaras para proteção facial durante o expediente.

2.3. Com o fornecimento de máscaras e exigência de sua utilização a empresa poderá prevenir a disseminação, favorecendo a saúde e a continuidade da função empresarial.

2.4. Tendo em vista a possibilidade de diferentes quadros clínicos, incluindo o usual período assintomático inicial, com a proximidade dos funcionários durante a atividade laboral e a

circulação no ambiente de trabalho, a máscara para proteção facial é uma medida preventiva essencial para a não disseminação no espaço laboral, junto com demais medidas de precaução.

2.5. Tendo em vista a proximidade do retorno presencial dos funcionários, a situação de emergência instaurou-se, pois a falta de máscara para todos pode comprometer a segurança das pessoas com quem tiveram contato, bem como a continuidade dos serviços se houver uma contaminação condensada no âmbito empresarial. A aquisição presente se enquadra apenas para o atendimento da situação emergencial, até que seja concluído o certame licitatório em andamento para a contratação deste objeto (Pregão Eletrônico nº 070/2020), dado que a espera, com funcionamento presencial sem as máscaras, pode comprometer a segurança dos funcionários e da população em geral atendida pela CESAMA.

2.7. Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante, senão vejamos: o fornecedor é especializado no ramo de confecções, consta inscrita no cadastro industrial de Minas Gerais¹ e está no mercado há cerca de 20 anos, expondo seus trabalhos em suas redes sociais, demonstração da excelência em seus produtos.

2.8. A aquisição do objeto através de Dispensa de Licitação coaduna-se com o disposto no artigo 130, inciso XV do RILC, o qual prevê que é dispensável a licitação em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

2.9. Estão evidenciados nesse processo todos os demais requisitos do artigo 132 do RILC.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta dispensa são oriundos da CESAMA.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Item 1: Máscara semi facial

Quantidade: 1.000 (mil) unidades

¹ < <https://www.cadastroindustrialmg.com.br:449/industria/index/13ec908c-466c-422e-a399-bfc51a0d43c7> >. Acesso em agosto de 2020.

Descrição: Máscara de tecido 100% algodão, na cor branca constituída de duas camadas de tecido, lavável, reutilizável, com elástico, atóxica, hipoalergênica, possibilidade de ser higienizada através sabão neutro ou água sanitária e secagem após a lavagem, através de ferro de passar em alta temperatura. Fabricada conforme recomendações da OMS e do Ministério da Saúde do Brasil. Tamanho Único 18x18cm e dobrada 18x11cm.

5. PESQUISA DE MERCADO / JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. O valor global para a aquisição foi apurado através de pesquisa de mercado e as proposta comerciais da Erley Confecoes e Comercio Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.609.684/0001-84, é a de menor valor e atende a necessidade da CESAMA, conforme informações em anexo, propondo o valor para a aquisição ora discriminada de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para a totalidade dos itens.

5.2. Desta forma, segue abaixo a planilha de preços totais apurados para o objeto, com as comparações de preços da pesquisa de mercado, apresentando-se orçamentos, considerando a pesquisa para acompanhamento em nome da CESAMA, a teor do art. 132, inciso V do RILC.

RC 76539 - DEST										
	Código	Descrição do material	Quant.	Erley	Lila	Equipaminas	Só Marcas	Thrive	Menor Custo	Total Menor Custo
1	008.075.0007-5	MASCARA SEMIFACIAL DE TECIDO	1000	R\$ 2,50	R\$ 5,00	R\$ 2,50	R\$ 7,73	R\$ 5,99	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
Total										R\$ 2.500,00
Dispensa de Licitação - Cotação no mercado para a requisição de compra nº 76539 considerado o único preço em conformidade com o art.17 do RILC visando a economicidade. O fornecedor ERLEY CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA possui certidões (INSS,FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade e o material ofertado foi o melhor avaliado pelo DEST.										

6. ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A contratada deverá entregar os materiais em até 10 (dez) dias após emissão da Ordem de Compra.

6.2. Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Compras e Estoque, à Rua Santa Terezinha, nº 505, Bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora / MG, CEP 36.045-490, em dias úteis, das 08:00h às 11:30h e de 14:00h às 17:00h.

6.3. Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, lacrados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da fornecedora. A CESAMA recusará os materiais que forem entregues em desconformidade com esta previsão.

6.4. Os materiais serão devolvidos ou recusados na hipótese de não corresponderem às especificações deste Termo de Referência, devendo ser recolhidos das dependências da CESAMA para substituição, às custas da fornecedora, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.5. A recusa total ou parcial dos materiais entregues, por motivos justificados no recebimento, não será razão para prorrogação do prazo da entrega, previamente consignado na Ordem de Compra.

7. CONDIÇÕES GERAIS DA ORDEM DE COMPRA E SUA RESCISÃO

7.1. A contratação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Edital e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.2. O prazo contratual é de 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

7.3. Para recebimento da Ordem de Serviço, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.4. No que se refere à inexecução e à rescisão, aplica-se o disposto nos arts. 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.5. A inexecução total ou parcial desta contratação poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.6. Constituem motivo para rescisão da contratação os especificados no art. 184 e seguintes do RILC.

7.7. A rescisão da contratação poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

c) judicial, nos termos da legislação.

7.8. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.9. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 7.8 será de 90 (noventa) dias.

7.10. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução da contratação até a data da rescisão;

c) pagamento do custo da desmobilização.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A CESAMA efetuará os pagamentos 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.

8.1.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente

8.2. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

8.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br e smt@cesama.com.br

8.2.1.1. O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.2. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal o número desta dispensa e número da Ordem de Compra.

8.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
- b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- 8.4. Na Nota Fiscal (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.
- 8.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 8.6. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.
- 8.7. A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam à Ordem de Compra, no que couber.
- 8.8. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido *pro rata* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.
- 8.9. A empresa fornecedora não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos da Ordem de Compra.
- 8.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 8.11.1. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o exame tenha sido realizado e o resultado enviado.
- 8.11.2. Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 8.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) *pro rata*.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.
- 9.2. Entregar os materiais dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 9.3. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão da Ordem de Compra.
- 9.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.
- 9.5. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ordem de Compra, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
- 9.6. Executar fielmente a contratação, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do RILC, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.7. Retirar os materiais em desacordo com este Termo, conforme item 6.5. Os materiais que não forem retirados receberão, a critério da CESAMA, destinação adequada a sua natureza, vedadas reivindicações por parte do fornecedor.

10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

- 10.1. Emitir o pedido através da Ordem de Compra.
- 10.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à fornecedora, nas condições estabelecidas.
- 10.3. Fiscalizar a execução da Ordem de Compra, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 10.4. Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;
- 10.5. Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, por meio do Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho.

11. DOCUMENTOS

11.1. Consta anexa ao processo declaração da empresa Erley Confecções e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.609.684/0001-84 de que a mesma não está impedida de participar de licitações ou serem contratadas pela Cesama, vide declaração do artigo 9º do RILC.

11.2. Seguem em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), junto à Justiça do Trabalho e a proposta comercial constando o CNPJ das empresas supracitadas.

12. PENALIDADES

12.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, conforme minuta padrão da Ordem de Compra e informações das áreas pertinentes.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8. A contratação será formalizada mediante emissão de Ordem de Compra, nos termos do art. 137, inciso II, do RILC.

13.9. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.

RODRIGO CONDE TOLEDO DE
ALMEIDA-05110488665

Assinado de forma digital por RODRIGO CONDE TOLEDO DE
ALMEIDA-05110488665
Data: 2020.08.21 10:44:14 -03'00'

RENATA
FERNANDES DA
SILVA:03404628683

Assinado de forma digital
por RENATA FERNANDES
DA SILVA:03404628683
Dados: 2020.08.21 10:44:15
-03'00'

RAFAELA MEDINA
CURY:03677646600

Assinado de forma digital por RAFAELA
MEDINA CURY:03677646600
Dados: 2020.08.21 14:54:48 -03'00'

Rodrigo Condé T. de Almeida

DEST

Renata Fernandes da Silva

GARH

Rafaela Medina Cury

DRFA